

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 144/11

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA TRINDADE,
TRINDADE & CIA LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA TRINDADE, TRINDADE & CIA LTDA**, CNPJ 03.506.511/0001-78, Inscrição Estadual 29.065.120-4, sediada na Rua 31 de Julho, 140, Lote Ei- Quadra Cha – Setor São Paulo, Araguaína-TO CEP 77823-370, FONE/FAX: (63) 3213-3498, e-mail licitacoes.geral@gmail.com, neste ato representada pelo **SR. PAULO HENRIQUE BORGES TRINDADE**, portador da Carteira de Identidade n.º 23364594-2 SSP/MA, CPF n.º 334.783.173-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 1703/2010, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/10-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a **aquisição de bens permanentes**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

LOTE 01: ELETRODOMÉSTICOS

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 6.444,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	100 UNIDADES	Marca: Mondial Modelo: Bella Amore 26 C-04 Preta Cafeteira elétrica, com capacidade para 20 cafezinhos no mínimo, botão liga/desliga, porta filtro e jarra removíveis para facilitar o uso e a limpeza, corta pingo, nível de água visível, com selo de garantia do INMETRO, 220v, na cor preta, controle de temperatura por termostato.	R\$ 64,44	R\$ 6.444,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Os bens permanentes, objeto deste Contrato serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos bens permanentes, perante o **Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça- Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís-MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, a partir da data da assinatura do contrato, sendo avaliadas em sua adequação e qualidade;

3.3 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4 Os bens permanentes serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93;

I

3.5 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa do Tribunal do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos bens permanentes registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens permanentes, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato**, após a solicitação deste Tribunal;

5.2. Caso os bens adquiridos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem



como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

5.5 Prestar a garantia respectiva a cada bem permanente, constante das especificações na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, contada a mesma do recebimento definitivo dos bens permanentes pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 6.444,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, de acordo com **Nota de Empenho n.º 2011NE03339**;

6.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

6.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 0638-6, Conta Corrente 13116-4 , Banco do Brasil**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.4 O **documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP**, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

6.4.1 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

6.4.1.1 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

6.4.1.2 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

6.5 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

6.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

7.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 O fiscal do contrato será feito pela **Chefia da Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

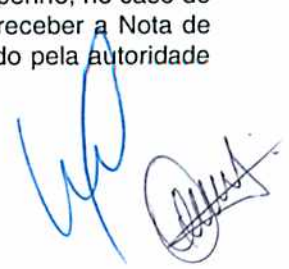
9.2.1 – Advertência por escrito;

9.2.2. Em caso de atraso injustificado da prestação de serviço objeto deste contrato, sujeitar-se-á a contratada vencedora da licitação, à multa de mora sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso, nos seguintes percentuais:

9.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.2.4. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:



9.2.6. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.8. Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 6.444,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52004 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DO TIPO DOMÉSTICO
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

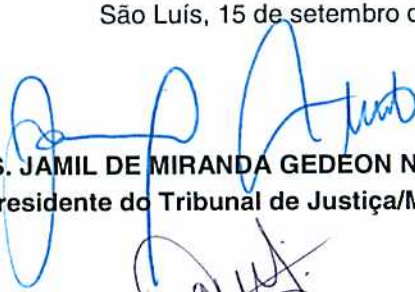
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

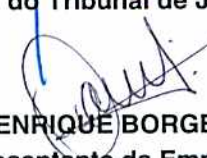
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 15 de setembro de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. PAULO HENRIQUE BORGES TRINDADE
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Keila Cantanhêde

RG Nº: 87083098-8 SSP/MA

NOME: Antônio Cabral P. P.

RG Nº: 37913594-9 SSP/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 144/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA TRINDADE, TRINDADE & CIA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1703/2010-TJ; **OBJETO:** Aquisição de bens permanentes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº 19/2010 - TJ/MA; **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa TRINDADE, TRINDADE & CIA LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/06/2011; **VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 6.444,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, de acordo com a Nota de Empenho nº 2011NE03339; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** o prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **UNIDADE GESTORA:** 040101; **FONTE RECURSOS:** 0101000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 449052; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4049; **ITEM DE DESPESA:** 52004; p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Paulo Henrique Borges Trindade – Representante Legal.

São Luís, 28 de setembro de 2011.

ALESSANDRA DARUB ALVES

Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
180/2011	29/09/2011 às 11:14	30/09/2011

Imprimir